

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 708/78

INTERESSADO: COLÉGIO TÉCNICO DA VILA MARIANA/CAPITAL

ASSUNTO : Encaminha Regimento Escolar e Planos de Curso Supletivo de Qualificação Profissional III- Habilitação Parcial - Auxiliar de Enfermagem e Qualificação Profissional IV - Habilitação Plena em Enfermagem -em nível de 2° grau.

RELATOR : Cons. JOSÉ AUGUSTO DIAS

PARECER CEE N° 1611/78 - CESG - APROVADO EM 13 /12 /78

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

1.1 O Colégio Técnico da Vila Mariana, situado à Rua Sena Madureira, 34, em São Paulo, é mantido pela Sociedade Educacional Paulista S/C Ltda, com sede em São Paulo, Sociedade constituída sob n°- CGC- 49332646/0001-65.

2. APRECIÇÃO:

O Regimento Escolar e Planos de Curso Supletivo de Qualificação III- Habilitação Parcial - Auxiliar de Enfermagem e o de Qualificação IV - Habilitação Plena em Enfermagem, após o cumprimento das diligências baixadas por este Conselho, estão de acordo com as normas contidas na Deliberação CEE n° 33/72 (no que cabe a esse tipo de Escola) e nas Deliberações CEE 14/73 e n° 25/77.

II- CONCLUSÃO

1. Aprovam-se o Regimento Escolar e os Planos de Curso Supletivo de Qualificação Profissional III e IV - respectivamente Habilitação Parcial - Auxiliar de Enfermagem e Habilitação Plena em Enfermagem do Colégio Técnico da Vila Mariana/ Capital, nos termos da Del. CEE n° 25/77, para fins de autorização de funcionamento.

2. Envie-se cópia do Regimento Escolar, Planos de Curso, devidamente rubricados, bem como deste Parecer à Secretaria da Educação, para as providências decorrentes.

CESG, em 29 de novembro de 1978

a) Cons. JOSÉ AUGUSTO DIAS - Relator

III-DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio P.da Rosa Aquino, Hilário Torloni, Jair de Moraes Neves, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Roberto Moreira.

Sala da CESG, em 06 de dezembro de 1978

a) Cons JAIR DE MORAES NEVES
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 13 de dezembro de 1978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente